

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Emenda Aditiva nº 006/2022, ao Projeto de Lei nº 004/2022 – LDO – 2023.

I – Relatório:

Trata-se da Emenda Aditiva nº 006/2022, ao Projeto de Lei nº 004/2022 – LDO – 2023, de autoria dos vereadores Antoniel Max Silva Holanda, Rosembergue Alves de Holanda, José Ribamar Barros e Sheila Pereira Damasceno, a qual acrescenta redação aos termos do § 1º do Art. 37 do Projeto de Lei de nº 004/2022.

Com o acréscimo proposto pelos vereadores subscreventes da emenda em questão, o mencionado dispositivo (art. 37, § 1º) passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...]

§ 1º – As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços, **mediante a devida comprovação documental.** (Destacamos)

É o que importa relatar.

II – Fundamentação:

Verificamos se a emenda aditiva em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

Inicialmente, a proposição é lícita, uma vez que está devidamente fundamentada no art. 87, § 3º do Regimento Interno desta Augusta Casa.

Pois bem. Como bem pontuado pelos vereadores proponentes na justificativa da emenda aditiva em discussão, o texto legal, ainda mais de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve ser claro, ausente de ambiguidades ou contradição, sem falhas, além de harmônico bem como deve favorecer uma leitura sistemática.

Dito isto, o acréscimo da expressão “mediante a devida comprovação documental” no § 1º do art. 37 do PL da LDO-2023 cumpre a finalidade da clareza e da

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro. CEP 62820-000 – Itaipava – Ceará

CNPJ: 01.598.356/0001-31 E-mail: cmitaicaba@gmail.com

Fone fax: (88) 3410-1178

harmonia da redação legal, sem alterar em nada a substância do dispositivo, mas apenas explicitado o que estava implícito, dissipando eventual ambiguidade ou contradição e favorecendo a leitura sistemática do disposto acrescido com a legislação em questão.

Ademais, o disposto acrescido exige implicitamente a comprovação das credenciais das autoridades que gozarão de refeições e lanches pagos pelo contribuinte itaipavense, sob pena de desvio de finalidade da norma.

Por outro lado, a emenda em questão favorece à ordem lógica da proposição referida, e, portanto, está perfeitamente de acordo com as disposições regimentais, consoante art. 95, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno desta Augusta Casa.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

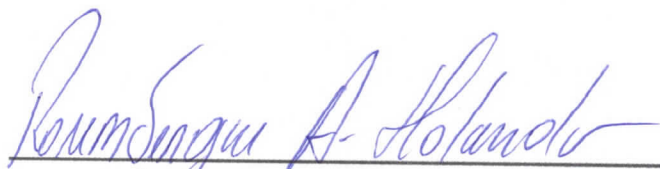
III – Opinião:

Em face do exposto, a Emenda Aditiva ora analisada reveste-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

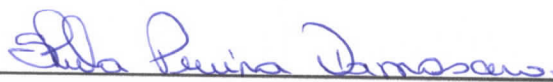
Por isso, **opinamos pela tramitação e aprovação da Emenda Aditiva nº 006/2022**, de autoria dos vereadores Antoniel Max Silva Holanda, Rosembergue Alves de Holanda, José Ribamar Barros e Sheila Pereira Damasceno, ao Projeto de Lei nº 004/2022 – LDO – 2023.

É o Parecer.

Itaipava, 27 de junho de 2022.



Rosembergue Alves de Holanda
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Sheila Pereira Damasceno
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIPAVA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	X	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	X	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Luís Nilson Moreira Freitas	X	Aprovação	Desaprovação	Abstenção

José Ribamar Barros
José Ribamar Barros

Presidente da CLJRF

Rosembergue A. Holanda
Rosembergue Alves de Holanda

Relator da CLJRF

Luís Nilson Moreira Freitas
Luís Nilson Moreira Freitas

Membro da CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Luis Nilson Moreira Freitas	X	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Sheila Pereira Damasceno	X	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	X	Aprovação	Desaprovação	Abstenção

Luís Nilson Moreira Freitas
Luís Nilson Moreira Freitas

Presidente da CFO

Sheila Pereira Damasceno
Sheila Pereira Damasceno

Relatora da CFO

Rosembergue A. Holanda
Rosembergue Alves de Holanda

Membro da CFO